



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000182/15	24/06/2015 15:56:44	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319536-9 / MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS	2.2 CPF/CNPJ: 716.237.606-15	
2.3 Endereço: PRAÇA BARÃO DE SANTA CLARA, 25 APTO 202	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RIO PRETO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.130-000
2.8 Telefone(s): (32) 8426-3470	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319536-9 / MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS	3.2 CPF/CNPJ: 716.237.606-15	
3.3 Endereço: PRAÇA BARÃO DE SANTA CLARA, 25 APTO 202	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RIO PRETO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.130-000
3.8 Telefone(s): (32) 8426-3470	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Urbano. Rua Alípio de Miranda Ribeiro, N°s 26 e 34	4.2 Área Total (ha): 0,0404		
4.3 Município/Distrito: RIO PRETO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.975	Livro: 2-S	Folha: 044V	Comarca: RIO PRETO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 620.968	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.556.871	Fuso: 23K	

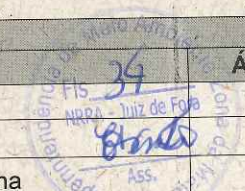
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0404
Total	0,0404
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0300
Total	0,0300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			0,0431	
			Agrosilvipastoril	
			Outro: área antropizada urbana	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - área antropizada urbana				0,0300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	620.972	7.556.887
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de edificação predial residencial			0,0300
Total				0,0300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



Handwritten signature in blue ink.

com o Novo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

5. Caracterização da Intervenção

A área se encontra desprovida de vegetação herbácea ou arbórea nativa, mesmo na sua área não edificável há presença de entulho de materiais de construção depositados.

A edificação predial em fase final de acabamento ocupa 300,3 m² de área dentro de um lote com área total de 430,6 m² e inclui na área de intervenção as estruturas inerentes a uma travessia rodo-ferroviária (ponte) e depósito de entulho na área remanescente de APP.

Coordenadas UTM do prédio: 1 - 620.959 / 7.556.883; 2 - 620.972 / 7.556.876; 3 - 620.953 / 7.556.867; 4 - 620.952 / 7.556.858.

Coordenadas UTM da área excedente intervida (ponte, fundos do lote ocupado por entulho): 1 - 620.972 / 7.556.887; 2 - 620.962 / 7.556.876; 3 - 620.967 / 7.556.878; 4 - 620.965 / 7.556.877.

Não havia área de compensação proposta para ser vistoriada visto que no processo administrativo nº 05020000182/15 a requerente propôs uma doação de mudas nativas à Prefeitura Municipal de Rio Preto.

6. Da autorização para intervenção ambiental

A autorização para intervenção na requerida área é inviável tecnicamente por não se enquadrar como utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. A edificação também não pode ser considerada de uso antrópico consolidado.

Diante do exposto e considerando o significativo impacto ambiental da construção que se localiza totalmente na faixa considerada de APP, consideramos tecnicamente inviável a regularização dessa intervenção, por ausência de possibilidade jurídica.

7. Conclusão

Diante do exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental e sendo assim, encaminhamos este processo para devida análise e demais providências pelo setor jurídico deste órgão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

Leonardo Joviano Peroni
MASP: 1082134-6
Analista Ambiental / NRRÁ Juiz de Fora

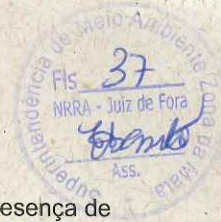
14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



com o Novo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

5. Caracterização da Intervenção

A área se encontra desprovida de vegetação herbácea ou arbórea nativa, mesmo na sua área não edificável há presença de entulho de materiais de construção depositados.

A edificação predial em fase final de acabamento ocupa 300,3 m² de área dentro de um lote com área total de 430,6 m² e inclui na área de intervenção as estruturas inerentes a uma travessia rodo-ferroviária (ponte) e depósito de entulho na área remanescente de APP.

Coordenadas UTM do prédio: 1 - 620.959 / 7.556.883; 2 - 620.972 / 7.556.876; 3 - 620.953 / 7.556.867; 4 - 620.952 / 7.556.858.

Coordenadas UTM da área excedente intervida (ponte, fundos do lote ocupado por entulho): 1 - 620.972 / 7.556.887; 2 - 620.962 / 7.556.876; 3 - 620.967 / 7.556.878; 4 - 620.965 / 7.556.877.

Não havia área de compensação proposta para ser vistoriada visto que no processo administrativo nº 05020000182/15 a requerente propôs uma doação de mudas nativas à Prefeitura Municipal de Rio Preto.

6. Da autorização para intervenção ambiental

A autorização para intervenção na requerida área é inviável tecnicamente por não se enquadrar como utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. A edificação também não pode ser considerada de uso antrópico consolidado.

Diante do exposto e considerando o significativo impacto ambiental da construção que se localiza totalmente na faixa considerada APP, consideramos tecnicamente inviável a regularização dessa intervenção, por ausência de possibilidade jurídica.

7. Conclusão

Diante do exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental e sendo assim, encaminhamos este processo para devida análise e demais providências pelo setor jurídico deste órgão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Processo SIM: 05020000182/15
Unidade Administrativa: NRRÁ JUÍZ DE FORA
Requerente: Maria Aparecida de Oliveira Freitas
Local da Intervenção: Lote urbano - Rua Alípio de Miranda Ribeiro, Centro - Rio Preto/MG
Área da intervenção/quantidade requerida: 0,03003 ha

1- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de regularização de obra de construção de uma edificação predial e comercial. O pedido está fundamentado na caracterização da área como de ocupação antrópica consolidada, afirmando-se, nos estudos, que já havia uma construção há mais de 40 (quarenta) anos e que a intervenção consistiria em manutenção da edificação e ampliação vertical.

Em vistoria, constatou-se que ocorreu intervenção em área maior do que a requerida, sem a devida autorização do órgão ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 043607/2017.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013 e artigo 4º da DN COPAM n.º 76/2004.

Os custos de análise do processo foram pagos através do DAE nº 5400367636912.

Sendo bastando por relatório em controle processual, passamos à análise do pedido.

ambiental.

A Lei Estadual n.º 20.922/2013 relacionou como área de uso restrito aquela de preservação permanente, dentre as quais a de ocorrência no local em que o requerente pretende regularizar a intervenção.

Em regra, o uso de APP dar-se-á nas hipóteses previstas pelo artigo 12 da referida Lei: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

No caso em tela, ao se cotejar as hipóteses legais com a pretensão apresentada, com ocupação da área de preservação permanente existente na propriedade, verifica-se que se trata de nova intervenção, não podendo a obra ser considerada de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Por esta razão, o pedido não encontra suporte jurídico para que seja deferido pelo órgão ambiental.

3 - COMPETÊNCIA DECISÓRIA

De acordo com o art. 69, II e parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.042/2016 c/c art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a competência para decisão sobre o pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente e dos Núcleos de Regularização a ela vinculados.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos o indeferimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER - MASP 1.150.545-0



17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Leonardo Sorbliny Schuchter
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1150545-0